



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 135/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058564/2022-75

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: FERLIG FERRO LIGA LTDA.			CPF/CNPJ: 22.482.228/0001-06						
Endereço: RODOVIA MG.270, 0 KM 09			Bairro: ZONA RURAL						
Município: Itapecerica	UF: MG		CEP: 35.537-000						
Telefone: (37) 3222-0226	E-mail:								
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:	UF:		CEP:						
Telefone:	E-mail:								
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Jacaré			Área Total (ha): 97,8358						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.059			Município/UF: Oliveira/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-DFFB.59B2.59AB.49E3.BF15.51FB.BD5E.3117									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		70,6000		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		67,4840	ha	23K	536.415	7.699.970			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Pecuária					67,4840				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)				
Mata Atlântica		Campo		Inicial	67,4840				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade			
Lenha de floresta nativa					4,21	m ³			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/08/2012

Data da vistoria: 15/05/2012 e 13/06/2019

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/05/2012

- O primeiro parecer técnico deste processo foi emitido em 29/05/2012 e o processo encaminhado para análise jurídica. Contudo, como o primeiro plano de utilização pretendida apresentado era para implantação de silvicultura, o processo ficou suspenso de acordo com a Resolução SEMAD nº 1871 de 2013.

- Visando a condução do processo e a utilização da área pela requerente, no dia 13/03/2018 foi protocolizado novo plano de utilização pretendida alterando o objetivo do requerimento para implantação de pecuária.

- Devido ao tempo transcorrido entre a vistoria e análise jurídica do processo foi realizada nova vistoria no local no dia 13/06/2019 para conferência da vegetação existente na área requerida, conforme solicitação da Diretora de Controle Processual Nathália Severo.

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 67,4840 ha. na Fazenda Jacaré de propriedade da empresa FERLIG - Ferro e Liga Ltda., visando implantação de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel rural localizado no município de Oliveira, composto por três imóveis sem separação física, apenas cartorial, com área total de 373,6728 ha. O imóvel deste processo possui área total de 97,8358 ha.

O imóvel possui áreas de pastagem nativa, pastagem braquiária e fragmentos florestais. A área de preservação permanente da propriedade encontra-se preservada, sendo que em alguns locais a vegetação é pastagem natural.

O relevo é variável indo de suave a ondulado, solo também variável de acordo com o relevo, com predominância de latossolo vermelho escuro.

Existe uma nascente que dá origem a um curso d'água que deságua no Rio Jacaré que é confrontante da propriedade.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e na sub-bacia do Rio Jacaré, bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-DFFB.59B2.59AB.49E3.BF15.51FB.BD5E.3117

- Área total: 373,2023 ha (área total do imóvel composto por três matrículas)

- Área de reserva legal: 79,1635 ha

- Área de preservação permanente: 46,4379 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 324,6481 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 79,1635 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 12 (doze)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação de Ecótono e campo cerrado em ótimo estado de preservação, não está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, as matrículas ficaram com a reserva legal distribuída da melhor forma possível, em vegetação nativa e que poderão desempenhar de forma mais efetiva suas funções ecológicas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção é de 70.60,00 ha, composta por 67.48,40 ha. de pastagem nativa com regeneração inicial de vegetação destacando-se a presença de algumas árvores esparsas e arbustos de assa-peixe, alecrim e lobeira. E outros 03.37,11 ha. de vegetação florestal em estágio médio de regeneração.

Em nova vistoria na área realizada no dia 13/06/19 verificamos que a vegetação encontra-se ainda formada por pastagem nativa com algumas árvores e pequenos arbustos esparsos, não tendo alteração do estágio sucessional de regeneração, apesar do longo tempo transcorrido entre as duas vistorias.

O relevo da área requerida é suave ondulado, favorecendo o uso proposto.

No processo foi apresentado um censo florestal para a área total requerida e foram identificadas 12 árvores de espécies imunes de corte, sendo 09 de Caryocar brasilienses (pequi) e 03 de Tabebuia sp. (ipê). Estas espécies deverão ser preservadas.

Como área é composta por pasto nativo e o número de árvores que serão suprimidas é o mínimo possível, o volume total estimado no censo para esta área foi de 04,21 m³ de lenha nativa.

Taxa de Expediente:

Taxa florestal:

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: --

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição

- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição

- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca cuja finalidade é implantação de pecuária.

Na ocasião da vistoria foi observado que a intervenção ambiental ainda não foi realizada.

A vistoria foi acompanhada por um representante da empresa.

Percorremos toda a área requerida e pudemos verificar que as informações apresentadas no projeto de intervenção estão de acordo com a realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a ondulado

- Solo: Argissolos Vermelho Amarelo

- Hidrografia: A propriedade possui duas nascentes e um curso d'água na área, além de confrontar com o Rio Jacaré. Está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Grande UPRH do Rio Grande - GD3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Vegetação de Campo em estágio inicial de regeneração.
- Fauna: Foram observados passeriformes durante a vistoria e não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente com a documentação completa;

Considerando que não existem autos de infração existentes em nome da empresa, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Campo, em estágio inicial de regeneração;

Considerando que a área de reserva legal é a adequada ao imóvel, está coberta por vegetação nativa e em bom estado de conservação.

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível parcialmente para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para implantação de agricultura e ou pecuária.

A área de 03,3711 ha que está sob a tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio deverá ser preservada e não está deferida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental solicitando, inicialmente:

- Supressão de vegetação nativa em 70,6000 ha;
- Averbação de Reserva Legal em 19,5671 ha.

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, a Reserva Legal já consta como averbada, de modo que tal solicitação não será considerada nesta análise, conforme novo Requerimento apresentado (folhas 55 e 56).

É importante destacar que o presente processo ficou suspenso de acordo com a Resolução 1871/2013, por se tratar de solicitação para desenvolvimento de atividade de silvicultura no Bioma Mata Atlântica. Em 2018, contudo, foi apresentado novo Plano de Utilização Pretendida (folhas 14 a 35), alterando o objetivo da intervenção para o desenvolvimento da atividade de pecuária, o que possibilitou a retomada da análise do processo.

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, a Matrícula 16.059 (folhas 03 e 04 e 71 a 74) é propriedade da empresa Ferlig Ferro Liga Ltda, CNPJ nº 22.482.228/0001-06. De acordo com o Contrato Social apresentado (folhas 60 a 67), a empresa mantém a Filial XVI na Fazenda Jacaré, Município de Oliveira, cujo CNPJ é o 22.482.228/0017-65. De acordo com o novo Requerimento apresentado, a solicitação foi feita em nome da matriz da empresa.

De acordo com o Contrato Social apresentado, a empresa é administrada em conjunto ou isoladamente por Fábio Lucio Mauad Notini, Marco Aurélio Mauad Notini e Myrian Teresa Mauad Notini. O Requerimento de Intervenção Ambiental foi assinado por Bruno Bof Campos (folhas 55 e 56). Foi apresentada Procuração em nome de Bruno Bof Campos, assinada por Fabio Lucio Mauad Notini (folha 105), dando poderes para o mesmo assinar documentos e representar o procurador em atos referentes ao processo em análise. Consta no processo os documentos pessoais de Fabio Lucio Mauad Notini (folha 69) e Bruno Bof Campos (folha 88).

Foi apresentado FCE Eletrônico com Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (folhas 50 a 53), de modo que a solicitação de intervenção ambiental deve ser analisada por esta Unidade Regional do IEF e decidida por seu Supervisor, conforme art. 38 do Decreto nº 47.892/2020.

Foi apresentado o CAR da propriedade (folhas 76 e 77), referente às matrículas 26.260, 6.532 e 16.059, com área total do imóvel de 373,2023 ha e área de Reserva Legal declarada de 79,1635 ha.

Foi apresentado o comprovante de pagamento referente às seguintes taxas:

- Taxa de expediente referente à vistoria e análise de processo de supressão de vegetação nativa no valor de R\$688,04 (folhas 94 e 95).
- Taxa florestal referente a 4,21 m³ de lenha de floresta nativa (folhas 96 e 97).

Conforme Papeleta 136/2019 (folha 92), uma vez que o processo ficou suspenso por um longo período, foi solicitada nova vistoria na área após a apresentação de documentação complementar solicitada. Após a nova vistoria, foi elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento do processo.

Conforme Ofício nº 29/2020 (folha 106):

Foi constatado, no momento da finalização do controle processual referente aos processos 13020002266/10, 13020002267/10 e 13020002268/10, a existência de 2 Autos de Infração em aberto à empresa FERLIG Ferro Liga Ltda, conforme anexo. De acordo com o Decreto nº 47.749/2019:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Dessa forma, solicita-se a apresentação da comprovação de uma das alternativas acima descritas no prazo de 60 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Foi então respondido através de e-mail anexados aos autos (folhas 110 e 111) que seria feito depósito conforme alínea IV do art do Decreto nº 47.749/2019, a qual ainda não foi regulamentada, motivo pelo qual o processo se manteve suspenso até o momento.

No entanto, após nova verificação, constatou-se que os dois Autos de Infração em aberto no sistema CAP se referem a um imóvel localizado no município de Passatempo, ou seja, não se trata de Auto de Infração referente a intervenção solicitada através do processo em análise. Dessa forma, partiu-se para a finalização da mesma, devendo os referidos Autos serem analisados pelo setor responsável em momento oportuno.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Decreto nº 47.892/2020 - Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas.
- Decreto nº 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 - Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DA RESERVA LEGAL

Foi apresentado o CAR da propriedade (folhas 74 e 75), referente às matrículas 26.260, 6.532 e 16.059, com área total do imóvel de 373,2023 ha e área de Reserva Legal declarada de 79,1635 ha.

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, a Reserva Legal da Matrícula 16.059 está averbada numa área de 20,3973 ha. A Matrícula 6.532 possui Reserva Legal averbada no Registro numa área de 19,5570 ha (em consulta a documento constante no processo 13020002266/10), e a Matrícula 26.260 possui Reserva Legal averbada no Registro numa área de 38,8081 (em consulta a documento constante no processo 13020002267/10).

Somadas, essas áreas averbadas totalizam 78,7624 ha, condizente em tamanho com a área de 79,1635 ha demarcada no CAR.

De acordo com o parecer técnico:

A área de reserva legal está devidamente averbada à margem dos registros de imóveis e foi demarcada aproveitando-se as áreas de vegetação nativa florestal sob tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio variando de inicial a avançado com área total de 20,3973 ha.

A reserva legal está devidamente demarcada no Cadastro Ambiental Rural com área de 79,1635 ha, correspondente aos 20% da área total do imóvel (três matrículas).

A área está preservada e junto com a APP formam um importante corredor ecológico favorecendo a fauna e o ecossistema local.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

De acordo com a Lei nº 11.428/2006:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste. ([Vide Decreto nº 6.660, de 2008](#))

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente. (...)

De acordo com o parecer técnico:

A área requerida para a intervenção é de 70,6000 ha, sendo 67,4840 ha colonizados com pastagem nativa com regeneração inicial de vegetação destacando-se a presença de algumas árvores esparsas e arbustos de assa-peixe, alecrim e lobeira. E outros 03,3711 ha de vegetação florestal em estágio médio de regeneração.

Em nova vistoria na área realizada no dia 13/06/2019 verificamos que a vegetação encontra-se ainda formada por pastagem nativa com pequenos arbustos esparsos, não tendo alteração do estágio sucessional de regeneração, apesar do longo tempo transcorrido entre as duas vistorias.

Dessa forma, em relação à área ocupada por vegetação secundária em estágio inicial de regeneração conforme parecer técnico, a supressão de vegetação dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica é passível de autorização por este órgão ambiental em 67,4840 ha.

No entanto, deve-se destacar que os requisitos para supressão de vegetação em estágio médio de regeneração não foram cumpridos, quais sejam:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Dessa forma, não tendo sido cumpridos os requisitos dispostos na Lei nº 11.428/2006 para supressão de vegetação em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, não é possível a liberação da supressão dos 03,3711 ha solicitados.

Ainda de acordo com o parecer técnico:

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo das Portarias MMA nº 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Os indivíduos de pequi e ipê existentes na área deverão ser preservados e mantidos intactos no local.

Orienta-se que essa observação seja incluída como condicionante no DAIA a ser emitido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- Supressão de vegetação nativa em 67,4840 ha.

Deve-se destacar que os requisitos da Lei 11.428/06 para supressão de vegetação em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não foram cumpridos, motivo pelo qual é possível a autorização da supressão de vegetação apenas da área que se encontra em estágio inicial de regeneração.

Ressalta-se que os indivíduos de pequi e ipê-amarelo presentes na área objeto de supressão de vegetação nativa devem ser preservados, e orienta-se que tal exigência seja incluída como condicionante do DAIA a ser emitido.

Deve ser recolhida antes da entrega do DAIA a reposição florestal, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2014, item 5.4.2, "h".

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto 47.749/2019.

É o parecer.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e limpeza de área com rendimento lenhoso, em uma área de 67,4840 ha, localizada na propriedade Fazenda Jacaré, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Os indivíduos de pequi e ipê-amarelo presentes na área objeto de supressão de vegetação nativa devem ser preservados.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Deverão ser implantadas técnicas de conservação do solo para evitar erosão.
- Preservar as áreas de preservação permanente e de reserva legal.
- Não efetuar o corte dos indivíduos de pequi e ipê amarelo identificados na área.
- Não intervir na área remanescente de 03,3711 ha.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
 MASP: **1.146.608-3**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Nathália Gomes Severo**
 MASP: **752.701-3**



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Gomes Severo, Servidora**, em 20/12/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 23/12/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58009574** e o código CRC **C3CA36ED**.